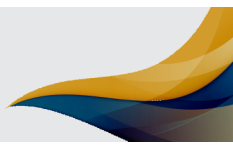


REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO GERAL.....	3
CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO.....	4
CAPÍTULO II - FUNÇÃO, ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E MANDATO	5
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS.....	6
CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES	13
CAPÍTULO VI - IMPEDIMENTOS	16
CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO	18
CAPÍTULO VIII - VACÂNCIA	18
CAPÍTULO IX - NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	20
Seção I - Periodicidade, Local, Instalação, Convocação e Representação	20
Seção II - Submissão de assuntos ao Conselho de Administração	21
Seção III - Pauta	21
Seção III - Ordem dos trabalhos	22
Seção IV - Deliberação e Atas.....	22
Seção V - Pedido de Vistas	24
CAPÍTULO X - RELACIONAMENTOS.....	24
Seção I - Relacionamento com o Conselho Fiscal	24
Seção II - Relacionamento com a Diretoria Executiva.....	25
Seção III - Relacionamento com o Comitê de Auditoria - COAUD.....	25
Seção IV - Relacionamento com os Comitês de Assessoramento	25
Seção V - Relacionamento com a Auditoria Interna	26
Seção VI - Relacionamento com a Ouvidoria	26
Seção VI - Relacionamento com a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos	27
CAPÍTULO XI - GENERALIDADES.....	27



IDENTIFICAÇÃO GERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS		
Histórico de Atualização	Reunião de Aprovação	Data de Aprovação
	2ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração	23/02/2022

CAPÍTULO I - OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto da Empresa e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - FUNÇÃO, ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho de Administração tem como função zelar pela continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo ministério supervisor; pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; pela proteção e valorização do patrimônio da Empresa e pela maximização do retorno do investimento.

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art. 4º O órgão é responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 5º O Conselho deve decidir sobre questões estratégicas, visando:

I - promover e observar o objeto social da ECT;

II - zelar pelos interesses da União, levando em consideração as necessidades e expectativas dos clientes, empregados, sociedade e fornecedores;

III - zelar pela perenidade da ECT, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da ECT, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pelo Presidente da ECT, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que o interesse da Empresa sempre prevaleça.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pelo ministro de estado supervisor;

II - o Presidente da ECT;

III - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e

IV - 1 (um) representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente da ECT, não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, serem convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo ministro de estado supervisor.

Art. 8º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 2 (dois) membros independentes.

§ 1º O ministério supervisor deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 2º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 9º O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva recondução ou investidura de novos membros.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Art. 10 Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar, previamente à etapa de autorização de contratação, os objetos relacionados a:

a) a aquisição de controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas e constituição de subsidiárias;

b) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por processo licitatório, cujo valor anual seja igual ou superior a 50 milhões de reais;

c) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis por contratação direta, cujo valor anual seja igual ou superior a 10 milhões de reais;

d) a locação sob medida de bens imóveis, por processo licitatório, cujo valor anual seja igual ou superior a 25 milhões de reais;

e) a Contratação de objetos que ensejem a revisão de estruturas organizacionais ou de negócio da Empresa que dependam de avaliação do Conselho de Administração;

f) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

g) as contratações de âmbito internacional para fornecimento de bens e/ou serviços; e

h) a cessão de imóvel próprio a entidades da Administração Pública.

II - aprovar os convênios a serem firmados pela ECT, cujo aporte orçamentário seja igual ou superior a 10 milhões de reais.

III - aprovar os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Interno;

IV - aprovar este Regimento Interno, o Regimento Interno da ECT, o Regimento Interno do Comitê de Auditoria e o regimento interno dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

V - aprovar o Código de Conduta Ética e Integridade;

VI - aprovar o Regulamento de Licitações;

VII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

VIII - aprovar a nomeação e destituição dos titulares máximos, não estatutários, das áreas a seguir, observada a legislação pertinente:

- a) Auditoria Interna;
- b) Compliance, Conformidade e Controle Interno;
- c) Gestão de Riscos;
- d) Ouvidoria; e
- e) Corregedoria.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da ECT, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 2º A indicação dos titulares da Corregedoria e da Ouvidoria serão submetidas previamente à apreciação da Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 3º Os titulares máximos anteriormente citados poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e observado o contido no capítulo X deste Regimento.

§ 4º As propostas de dispensa ou exoneração dos titulares máximos da Corregedoria, da Ouvidoria e da Auditoria Interna, antes de findo o prazo descrito no parágrafo anterior, dependerá da aprovação do ato pela Controladoria-Geral da União, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.



IX - aprovar os Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

X - aprovar a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

XI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

XII - aprovar as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

XIII - aprovar o plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, realizando seu acompanhamento e a comunicação anual ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

XV - aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT, realizando o acompanhamento da sua efetividade e aplicabilidade;

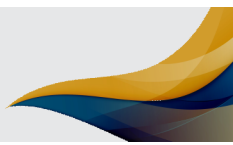
XVI - aprovar o Regulamento Eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração;

XVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XVIII - aprovar o patrocínio de planos de benefícios e a adesão às entidades de previdência complementar e de assistência à saúde;

XIX - aprovar a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do ministério supervisor;

XX - aprovar as normas que regem o funcionamento da Auditoria Interna, inclusive o regulamento relativo ao corpo da Auditoria Interna da ECT;



XXI - aprovar, subscrever e demandar a divulgação da Carta Anual, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXII - aprovar o plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração, mantendo-o atualizado;

XXIII - aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no Estatuto Social;

XXIV - aprovar a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade, para submissão ao ministério supervisor e aprovação dos órgãos competentes;

XXV - aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos;

XXVI - aprovar os objetos relacionados à:

a) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis por processo licitatório, cujo valor anual seja igual ou superior a 50 milhões de reais;

b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis por contratação direta, cujo valor anual seja igual ou superior a 10 milhões de reais; e

c) aquisição de locação sob medida de bens imóveis por processo licitatório cujo valor anual seja igual ou superior a 25 milhões de reais.

XXVII - aprovar a proposta de desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º do Estatuto Social da ECT, para encaminhamento ao ministério supervisor, com vistas à autorização para execução;

XXVIII - aprovar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento e de distribuição, desde que observada a legislação aplicável.

XXIX - aprovar o relatório integrado (relatório de gestão na forma de relato integrado), para publicação conforme norma aplicável;

XXX - aprovar os limites de exposição a riscos globais da Empresa, inerentes às suas atividades e à política pública;

XXXI - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;



XXXII - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XXXIII - designar diretor para substituir o Presidente da ECT nos casos de vacância, ausência ou impedimentos;

XXXIV - convocar a Assembleia Geral;

XXXV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da ECT, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

XXXVI - manifestar-se previamente sobre o conteúdo das propostas a serem submetidas para deliberação da Assembleia Geral, relativas a:

a) a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

b) a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;

c) a alteração do Estatuto Social;

d) os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

e) as contas da Diretoria Executiva;

f) a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

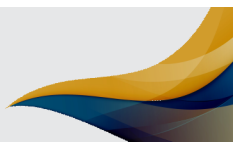
g) a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

h) a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

i) a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

j) a aquisição de controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

k) a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;



- l) as alterações do capital social;
- m) a ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- n) a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;
- o) alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- p) a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- q) a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas; e
- r) a eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

§ 1º As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

XXXVII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

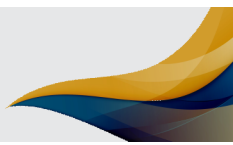
XXXVIII - determinar a implantação, supervisionar e monitorar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXIX - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XL - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, observados os requisitos técnicos de especialização necessários;

XLI - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT e da entidade que administra o plano de saúde.

XLII - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;



XLIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XLIV - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente fundamentada;

XLV - avaliar anualmente, coletiva e individualmente, o desempenho dos administradores da ECT, incluindo a autoavaliação do CA, e dos membros de comitês de assessoramento, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLVI - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar e da entidade que administra o plano de saúde.

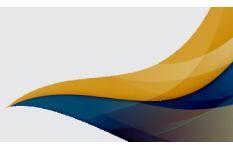
Parágrafo único. O monitoramento de que trata o inciso XLVI, art. 10, poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, ressalvadas situações que possam ensejar conflito de interesse, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente ao Presidente da ECT.

XLVII - conceder afastamento e licença ao Presidente da ECT, inclusive a título de férias, definindo seu substituto.

XLVIII - monitorar e supervisionar periodicamente, demandando providências:

- a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;
- b) a execução do Plano Anual de Auditoria Interna;
- c) a execução das atividades da Ouvidoria;
- d) a efetividade do Código de Conduta Ética e Integridade e do Canal de denúncias; e
- e) a adequação dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno.

XLIX - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, com o assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, em observância ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários. Plano de funções e o Regulamento de Pessoal;



L - decidir sobre os casos omissos do Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

LI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

LII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

LIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

LIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

LV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT;

LVI - executar e monitorar a remuneração dos Administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da ECT, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

LVII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

LVIII - discutir, deliberar e monitorar a adequação do sistema de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;

LIX - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da ECT ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Cada membro do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

II - estudar e relatar, individualmente ou em comissão, documentação que lhe for distribuída;

III - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;

IV - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los diretamente ao Presidente da ECT;

V - solicitar, diretamente ao Presidente do Conselho e receber deste, outras informações/documentos julgados necessários ao desempenho de suas funções, sempre que tais documentos demandarem ações de órgãos sob a gestão da Presidência da ECT;

VI - coordenar ou participar de comitês, quando designado pelo Conselho de Administração; e

VII - participar de outras atividades, previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, ou que venham a ser atribuídas pelo Conselho.

Art. 12 O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

I - assegurar a efetividade e o bom desempenho do Conselho de Administração;

II - assegurar a efetividade do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração da ECT, do próprio Conselho e da Diretoria Executiva;

III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da ECT, da União e das demais partes interessadas (clientes, empregados, sociedade e fornecedores);

IV - organizar e coordenar, com a colaboração da área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários, a pauta das reuniões, podendo ser ouvidos os outros conselheiros sempre que julgar necessário;

V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

VI - presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia Geral, ou nesta última, designar o substituto, quando houver impedimento;

VII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;

VIII - organizar, em conjunto com o Presidente da ECT, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;



IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

X - interagir formalmente com o ministério supervisor e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela ECT, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

XI - estabelecer os canais e os processos para interação e, ainda, respectivos registros entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

XII - dar conhecimento da vacância do cargo de conselheiro ao órgão responsável pela indicação, a fim de receber as novas indicações.

Art. 13 A área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários tem as seguintes atribuições:

I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;

II - assegurar que as matérias que devem ser acompanhadas periodicamente pelo Conselho de Administração sejam encaminhadas pelas áreas responsáveis;

III - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base no plano de trabalho aprovado, em solicitações de conselheiros e consulta ao Presidente da ECT, e submetê-la ao Presidente do CA para validação, visando posterior distribuição ao colegiado;

IV - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

V - secretariar as reuniões, elaborar, lavrar e registrar as respectivas atas e outros documentos, bem como coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

VI - arquivar as atas e deliberações nos repositórios eletrônicos e nas dependências da sede da ECT, neste último caso, quando necessário;

VII - apresentar as atas das reuniões do Conselho de Administração, e os documentos adicionais necessários, na Junta Comercial para arquivamento e publicar no Diário Oficial da União, quando couber;



VIII - encaminhar os documentos de decisão do Conselho de Administração às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;

IX - dar andamento às recomendações e solicitações emitidas pelo Conselho e monitorar a apresentação dos resultados;

X - apoiar o Conselho nos processos de avaliação anual de desempenho dos Administradores e treinamentos específicos, conforme disposições do § 4º, art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

XI - colocar, mensalmente, à disposição dos membros do Conselho de Administração, cópias das atas das reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento;

XII - auxiliar os relatores na realização de diligências ou audiências, julgadas necessárias à instrução da matéria em estudo;

XIII - prestar informações dos atos e atividades do Conselho de Administração, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;

XIV - indicar ao Conselho de Administração necessidades de alteração neste Regimento Interno, decorrentes de modificações em dispositivos legais;

XV - providenciar alterações neste Regimento Interno, determinadas pelo Conselho de Administração;

XVI - orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho;

XVII - apoiar o colegiado na elaboração do plano trabalho, agenda anual de reuniões e Regimento Interno do Conselho; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VI - IMPEDIMENTOS

Art. 14 O conselheiro deve servir com lealdade à Empresa e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Empresa ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

Parágrafo único. O impedimento referido no inciso VII, aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o Administrador ocupe ou tenha ocupado cargo de gestão, em período imediatamente anterior à investidura na ECT.

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cumprindo cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 15 Os impedimentos referidos no artigo 14 deste Regimento incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros, cumprindo ao conselheiro, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 16 O conselheiro não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse.

Art. 17 Nas situações que envolvam conflito de interesse, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Art. 18 Caso o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão, não manifeste seu conflito de interesses ou interesse particular, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, se dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme este Regimento e legislação aplicável.



Art. 19 O Presidente da ECT não participará de discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam a avaliação da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 20 O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse.

CAPÍTULO VII - SUBSTITUIÇÃO

Art. 21 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, escolhido na forma descrita no artigo 7º deste Regimento.

Art. 22 Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais conselheiros indicados pelo ministro de estado do ministério supervisor, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

Art. 24 No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, desde que esteja presente a maioria dos membros, conforme estabelece o Art. 59.

CAPÍTULO VIII - VACÂNCIA

Art. 25 São razões para a vacância do cargo de conselheiro, no curso de sua gestão:

I - faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou faltar a 3 (três) reuniões alternadas, sem causa justificada;

II - incorrer em quaisquer ações contrárias ao Código de Conduta Ética e Integridade da ECT;

III - deixar de observar os deveres e responsabilidades do Estatuto Social da ECT;

- IV - por renúncia formal do conselheiro ao cargo;
- V - por decisão da Assembleia Geral ou, na ausência desta, por ato do Poder Executivo;
- VI - por morte; e
- VII - por outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 26 Caberá ao Conselho de Administração avaliar a justificativa para a ausência de conselheiros nas reuniões.

Art. 27 No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º Na Assembleia a que se refere o artigo 27 ocorrerá a eleição do conselheiro substituto para continuidade do mandato.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do artigo 27 deste Regimento, deverão ser verificados, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em Assembleia Geral de acionistas.

Art. 28 O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

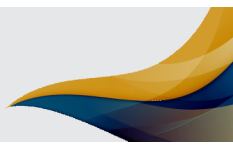
Art. 29 Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Art. 30 O Presidente do Conselho deverá dar conhecimento da vacância ao órgão responsável pela indicação, a fim de receber as indicações de substitutos.

Art. 31 A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

Art. 32 Os representantes, no Conselho de Administração, do ministério supervisor e do Ministério da Economia, quando da renúncia ao cargo de conselheiro, deverão adicionalmente dar ciência do fato ao órgão que os indicou.

Art. 33 O representante dos empregados da ECT, quando da renúncia ao cargo de conselheiro, deverá adicionalmente dar ciência do fato ao seu órgão de lotação na Empresa.



CAPÍTULO IX - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I - Periodicidade, Local, Instalação, Convocação e Representação

Art. 34 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, podem ser presenciais, na sede dos Correios, semipresenciais ou virtuais, por meio de tele ou videoconferência, conforme entendimento do colegiado, definida na convocação da reunião.

Art. 36 No caso de reuniões virtuais, é assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Art. 37 Os conselheiros poderão expressar seus votos por e-mail ou whatsapp, cujo teor será transcrito na ata da referida reunião que, após assinada, produzirá os efeitos legais pertinentes.

Art. 38 As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício.

Art. 39 A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária ou extraordinária, poderá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após a primeira convocação.

Art. 40 O pedido de convocação de reuniões extraordinárias deverá ser encaminhado ao Presidente, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião, assistido por responsável indicado pela área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários.

Art. 41 Os membros do Conselho de Administração serão convocados por seu respectivo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 42 A mensagem de convocação das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deve conter: data, horário de início e término, local e assuntos que constarão da pauta do dia.

Art. 43 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Art. 44 No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 45 Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na Empresa até o local da reunião.

Art. 46 Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 47 Os conselheiros se reunirão, ao menos uma vez por ano, para concluir as avaliações de desempenho anuais, podendo essa reunião ser exclusiva ou não.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de desempenho anual do Presidente da ECT e dos diretores será repassada pelo Presidente do Conselho de Administração ao Presidente da Empresa, para ciência dos diretores e aos presidentes dos comitês de assessoramento, para ciência de seus membros.

Art. 48 O Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação sem, contudo, ter direito a voto.

Seção II - Submissão de assuntos ao Conselho de Administração

Art. 49 Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão seguir as disposições dos normativos internos da Empresa.

Art. 50 Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva e/ou dos órgãos competentes da ECT, quando não houver conflito de interesses, compreendendo, entre outros, parecer jurídico e/ou análise de riscos, quando aplicáveis ao exame da matéria.

Art. 51 Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser encaminhados à área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes da reunião do colegiado.

Parágrafo único. O Presidente poderá, a seu critério, definir prazo diferente ao estabelecido no Art. 51 deste Regimento.

Seção III - Pauta

Art. 52 O Presidente, assistido por responsável indicado pela área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários, preparará a pauta das reuniões.



Art. 53 Deverão ser incluídos na pauta obrigatoriamente temas sugeridos por 2 (dois) ou mais conselheiros.

Art. 54 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 55 Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Seção III - Ordem dos Trabalhos

Art. 56 Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura da sessão;

II - prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III - avaliação das pendências com prazo de consecução até aquela data;

IV - apresentação dos temas constantes da pauta e verificação de ocorrência de conflito de interesses na apreciação dos temas pelos conselheiros em conformidade com o disposto nos artigos 16, 17, 18, 19 e 20 deste Regimento Interno;

V - discussão, encaminhamento de propostas para deliberação e votação dos assuntos da pauta, na ordem proposta pelo Presidente;

VI - apresentação de assuntos de comunicação dos conselheiros; e

VII - apresentação de outros assuntos.

Art. 57 Por solicitação da maioria dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção IV - Deliberação e Atas

Art. 58 Encerradas as discussões referentes a cada tema, o Presidente colherá o voto dos conselheiros.

Art. 59 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 60 Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto.



Art. 61 Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de desempate.

Art. 62 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e/ou consignadas em deliberações do colegiado.

Art. 63 Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 64 O representante da área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários providenciará a minuta da ata, registrando com clareza todas as decisões tomadas, pessoas presentes, abstenções de votos, votos divergentes, responsabilidades e prazos.

Art. 65 A ata será assinada, preferencialmente, na reunião subsequente.

Art. 66 O representante da área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários encaminhará a Ata aos conselheiros para exame.

Art. 67 Da ata de cada reunião deverão constar:

I - natureza (ordinária ou extraordinária), dia, hora, local da reunião e o nome do Presidente;

II - nome dos conselheiros presentes;

III - justificativa das ausências verificadas;

IV - discussão sobre os assuntos da reunião e a respectiva votação; e

V - pendências geradas.

Art. 68 É obrigatório explicitar nas atas das reuniões ou documentos complementares às atas, as justificativas nos casos de as decisões tomadas estarem em desacordo com as propostas e/ou manifestações técnicas dos órgãos competentes da ECT ou dos pareceres jurídicos que instruem os assuntos submetidos à apreciação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 69 Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o artigo 69 as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

Art. 70 Para o caso descrito no artigo 69 deste Regimento, as atas das reuniões do Conselho de Administração, e os documentos adicionais necessários, deverão ser apresentados para arquivamento na Junta Comercial, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Art. 71 Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação das atas possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas os respectivos extratos serão divulgados.

Art. 72 Os extratos das atas serão assinados pelo representante da área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários.

Art. 73 Após concluída cada reunião, a área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários disponibilizará as deliberações emanadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente do Colegiado, com o objetivo de dar ciência às áreas afetadas pelas decisões, proporcionando o andamento tempestivo das ações necessárias ao seu cumprimento.

Seção V - Pedido de Vistas

Art. 74 Na apreciação das matérias, o pedido de vista relativo a determinado assunto implicará a suspensão da deliberação, naquela reunião.

Art. 75 Pedido de vista será concedido pelo Presidente até a sessão ordinária seguinte, salvo nos casos em que a urgência ou relevância da matéria exigir prazo diverso, a ser fixado pelo Conselho.

Art. 76 Caso necessário, a área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários deverá providenciar cópias de documentos adicionais relativos à matéria e encaminhá-las aos conselheiros em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

Art. 77 O conselheiro que pediu vista deve reapresentar o assunto formalmente, no prazo estabelecido no artigo 75 deste Regimento.

CAPÍTULO X - RELACIONAMENTOS

Seção I - Relacionamento com o Conselho Fiscal

Art. 78 O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 79 O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 80 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e sobre o relatório anual de administração e as demonstrações financeiras do exercício social.

Seção II - Relacionamento com a Diretoria Executiva

Art. 81 Para facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da ECT.

Seção III - Relacionamento com o Comitê de Auditoria - COAUD

Art. 82 O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria devem, permanentemente, monitorar a qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Art. 83 Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

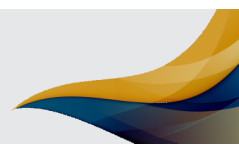
Art. 84 O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art. 85 O Conselho de Administração pode convocar reunião extraordinária com o Comitê de Auditoria.

Seção IV - Relacionamento com os Comitês de Assessoramento

Art. 86 O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho, e estar em conformidade com o disposto nos manuais da Empresa.

Art. 87 O relacionamento do Conselho de Administração com esses comitês de assessoramento será estabelecido detalhadamente no regimento interno de cada comitê criado.



Seção V - Relacionamento com a Auditoria Interna

Art. 88 O Conselho de Administração reunir-se-á, periodicamente, com a Auditoria Interna, para tratar de assuntos relacionados ao planejamento anual, análise de resultados e monitoramento da implementação das recomendações apresentadas pela Auditoria Interna.

Art. 89 O Conselho de Administração irá monitorar o mandato do titular da Auditoria Interna, que poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 90 Attingido o prazo limite citado no artigo 89 deste Regimento, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

Art. 91 Finda a prorrogação referida no artigo 90 deste Regimento, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 92 O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de 3 (três) anos.

Seção VI - Relacionamento com a Ouvidoria

Art. 93 O Conselho de Administração reunir-se-á, periodicamente, com a Ouvidoria, para acompanhar o andamento das recomendações apresentadas à Empresa e da apuração das denúncias recebidas.

Art. 94 O Conselho de Administração irá monitorar o mandato do titular da Ouvidoria que poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 95 Attingido o prazo limite referido no artigo 94 deste Regimento, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

Art. 96 Finda a prorrogação referida no artigo 95 deste Regimento, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 97 O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de 3 (três) anos.



Seção VI - Relacionamento com a Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 98 A área de conformidade e gerenciamento de riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 99 O Conselho de Administração irá monitorar o mandato do titular da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos que poderá permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos.

Art. 100 Atingido o prazo limite referido no artigo 99 deste Regimento, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.

Art. 101 Finda a prorrogação referida no artigo 100 deste Regimento, se o titular da área for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Conselho de Administração poderá mantê-lo no cargo por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Art. 102 O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma empresa, após o interstício de 3 (três) anos.

CAPÍTULO XI - GENERALIDADES

Art. 103 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art. 104 Decisões do Conselho de Administração que envolvam matéria deste Regimento Interno deverão ser incorporadas a este documento.

Parágrafo único. A área de relacionamento com órgãos colegiados estatutários levará ao conhecimento do Conselho as alterações efetuadas em função das citadas decisões.

Art. 105 Em casos excepcionais, o Conselho de Administração poderá adotar procedimentos distintos dos previstos neste Regimento, desde que a decisão adotada seja devidamente justificada e formalizada em ata.